

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 18.052 - EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exclui o nome abaixo relacionado do Decreto nº 17.778/17, que nomeou Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

- **IARA CLEMENTINO SANCHES BRANDÃO**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.052 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 18.053 - EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **IARA CLEMENTINO SANCHES BRANDÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Médica Reguladora de Urgência e Emergência, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017.

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.053 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA - 45206-903 - Tel.: (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 18.064 - EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trágico falecimento da cidadã jequeense e professora a Sr^a. **LORENA BULHÕES NOGUEIRA** ocorrido no dia 03 de Fevereiro, em Jequié;

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Jequié, em homenagem a Sr^a. **LORENA BULHÕES NOGUEIRA**, devendo a Bandeira do Município ser hasteada a meia verga, tanto na sede da Prefeitura como nas repartições municipais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.064 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequeie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 18.072 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017

REGULAMENTA A LOTAÇÃO, RELOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE DOCENTES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de organizar o quadro docente do sistema municipal de Jequié, a partir da lotação em vaga real;

Considerando a necessidade de identificar as reais demanda de pessoal docente das escolas municipais;

Considerando a necessidade de normatizar a movimentação de professores, no sistema municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Os docentes vinculados à rede municipal de ensino de Jequié, terão um prazo de até 15 dias úteis contados a partir da publicação deste Decreto, para se apresentarem na instituição na qual estão lotados, conforme portarias nº 21 de 24 de julho de 2014; nº 22 de 31 de julho de 2014 e 08 de 13 de abril de 2015.

§1º - Os docentes que foram lotados na Associação Jequeense de Cegos - AJECE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, deverão se apresentar nas instituições em que anteriormente estiveram lotados.

§ 2º - Docente lotado em escola extinta, deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação, para que seja devidamente lotado em uma instituição do sistema municipal de ensino.

Art. 2º - No ato da apresentação na instituição de lotação do docente, o diretor da Unidade Escolar deverá preencher Termo de Apresentação, Anexo I deste Decreto, em três vias, que será devidamente assinado pelo diretor e pelo docente.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§1º - O docente deverá no ato de preenchimento do Termo de Apresentação, portar os seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (Original e Cópia);
- d) Ato de liberação para instituição, órgão ou entidade vinculadas a educação, quando for o caso (Original e Cópia).

§ 2º - O diretor deverá no ato de assinatura do Termo de Apresentação, certificar o número do decreto de lotação que disponibiliza o servidor na Unidade Escolar.

Art. 3º - Na hipótese de ocorrer excedência, após apresentação de todos os docentes lotados na unidade escolar, o diretor definirá o quadro da escola com base nos seguintes critérios:

- I. Maior tempo de serviço na escola e atuação na área do concurso;
- II. Maior tempo de serviço na escola e atuação na área de formação;
- III. Maior tempo de serviço na rede pública municipal;
- IV. Menor tempo de afastamento das atividades docentes na Unidade Escolar.

§1º - A contagem do tempo de afastamento das atividades docentes, de que trata o inciso IV, não inclui tempo utilizado em licença prêmio.

§ 2º - Com base no quadro docente apresentado pelos gestores de cada unidade escolar, será editado, por ato do chefe do executivo municipal, o *Quadro Atualizado dos Docentes* da rede municipal de ensino de Jequié.

Art. 4º - O docente não excedente na escola que desejar transferir-se para outra unidade escolar deverá solicitar, formalmente, o processo de transferência, no setor competente da Prefeitura Municipal de Jequié e aguardar, na unidade escolar, o resultado do pedido.

§1º - A folha de pagamento será elaborada com base na frequência do professor (a), atestada pelo diretor da unidade escolar.

§ 2º - O setor financeiro da Prefeitura Municipal não será responsabilizado pelos prejuízos advindos de mudança do professor de uma unidade escolar para outra, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os docentes que venham a fazer parte da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação serão convocados por ato do Secretário Municipal de Educação, que se responsabilizará pelo controle e informação da frequência aos setores competentes.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º - A disposição de docentes da rede municipal para, órgãos, instituições e entidades vinculadas a educação, se dará mediante requerimento dos entes interessados, o qual será analisado pela procuradoria jurídica, com base em parecer do Secretaria Municipal de Educação e nos dispositivos legais da Prefeitura Municipal de Jequié.

Parágrafo único - A liberação do servidor(a) se dará mediante finalização do processo e publicação de ato no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O (o) docente afastado (a) de suas atividades na escola em que estiver lotado, sem a prévia liberação pelas autoridades competentes, será passível de processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 8º - Ao final do processo será editado ato do chefe do executivo municipal definindo quadro docente de cada unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.072 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.072 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

TERMO DE APRESENTAÇÃO

O(A) professor(a) _____

RG: _____ Data de emissão: ___/___/___; CPF: _____

Matricula: _____ Residente _____ à _____ Rua:

_____ nº _____

Município: _____ UF: _____, lotado na Unidade Escolar _____

_____ Ato de Lotação _____, tendo atuado

no ano de 2016 no (a) _____

_____ Ato de Liberação _____.

Jequié, ___/___/2017

Assinatura do (a) docente (a)

Certifico que o(a) referido(a) docente apresentou-se à Unidade Escolar

_____ no dia ___/___/2017.

Assinatura do (a) Diretor (a)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br